



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4017 PROJETO DE LEI Nº 77/2011

"Autoriza instituir a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites no Município de Pirassununga e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga, a **"Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites"**, que será realizada anualmente, na semana do dia 19 de maio.

Art. 2º A referida Semana terá a finalidade de conscientizar à população sobre os riscos das doenças de hepatites.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, oficinas nos centros de saúde, entre outros eventos, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre os riscos das doenças, além de alertar sobre as medidas de prevenção.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites" no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como edição de Decreto para regulamentar a Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de maio de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 77/2011

"Autoriza instituir a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites no Município de Pirassununga e dá outras providências"....."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga, a **"Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites"**, que será realizada anualmente, na semana do dia 19 de maio.

Art. 2º A referida Semana terá a finalidade de conscientizar à população sobre os riscos das doenças de hepatites.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, oficinas nos centros de saúde, entre outros eventos, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre os riscos das doenças, além de alertar sobre as medidas de prevenção.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites" no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como edição de Decreto para regulamentar a Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2011.


Otacílio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,

O desenvolvimento de ações e medidas de prevenção e combate as hepatites é necessário, e demonstra a preocupação com as doenças virais que podem afetar a população.

As hepatites virais, que afetam diretamente o fígado, são consideradas a maior pandemia mundial da atualidade, segundo dados, 60 a 80% cronicam em 15 a 20 anos, evoluindo para cirrose hepática, e 1 a 2% para hepatocarcinoma, sendo que, o Brasil segundo conceitos da Organização Mundial da Saúde, possui portadores crônicos da hepatite B e C, de nível mediano 1 a 3%.

Assim, medidas adicionais de prevenção e tratamento precisam ser tomadas para que a incidência da doença seja controlada, devendo ocorrer campanhas que possam divulgar fatores de risco que levam à doença e os cuidados essenciais de proteção ao indivíduo.

Do mais, consignamos a data de 19 de maio para realização da Semana de Conscientização e Prevenção da doença por ser considerado o "Dia Mundial da Hepatite", onde estarão sendo promovidos diversos eventos no mundo inteiro sobre os cuidados e prevenção da doença.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis para aprovação da matéria.

Pirassununga, 16 de maio de 2011.


Otacilio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.



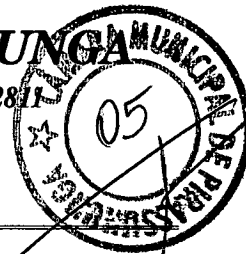
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 77/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *autorizar instituir a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites no Município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 MAI 2011

Otacilio José Barreiros
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 77/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *autorizar instituir a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites no Município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23 MAI 2011


Natal Furlan
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 77/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *autorizar instituir a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites no Município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 23 MAI 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Ccetano Rosa
Membro

Cmp/asdb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.106, DE 31 DE MAIO DE 2011 -

“Autoriza instituir a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites” no Município de Pirassununga e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga, a **“Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites”**, que será realizada anualmente, na semana do dia 19 de maio.

Art. 2º A referida Semana terá a finalidade de conscientizar à população sobre os riscos das doenças de hepatites.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, oficinas nos centros de saúde, entre outros eventos, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre os riscos das doenças, além de alertar sobre as medidas de prevenção.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da **“Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites”** no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como edição de Decreto para regulamentar a Lei.

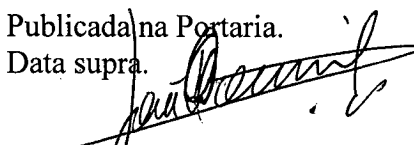
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

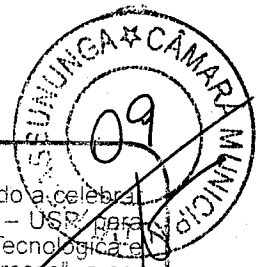
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de maio de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração
dag/.



08.244.4002.2356 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 31 de maio de 2011.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.104, DE 31 DE MAIO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência, no presente exercício, de recursos na importância de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), sendo R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 31 de maio de 2011.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.105, DE 31 DE MAIO DE 2011

"Dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo - USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária - Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA

E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade de São Paulo - USP, para fins de implantação do "Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária - Incubadora de Empresas", a ser instalado no Campus de Pirassununga-SP.

Art. 2º O Poder Executivo repassará recursos financeiros no importe de R\$ 229.358,08 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) para reforma e adaptações do antigo "Ginásio de Esportes" da USP, local onde funcionará a Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. O repasse a que se referir o caput deste artigo será efetuado mediante medição a ser apresentada juntamente com a cópia da nota fiscal de serviço.

Art. 3º O Poder Executivo, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, acompanhará a execução das obras a serem realizadas com os recursos repassados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, rubrica 08.01.00 - 23.691.6003.2208 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2011.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.106, DE 31 DE MAIO DE 2011

"Autoriza instituir a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites" no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga, a "**Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites**" que será realizada anualmente, na semana do dia 19 de maio.

Art. 2º A referida Semana terá a finalidade de conscientizar a população sobre os riscos das doenças de hepatites.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, oficinas nos centros de saúde, entre outros eventos, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre os riscos das doenças, além de alertar sobre as medidas de prevenção.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites" no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como edição de Decreto para regulamentar a Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29

